



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PROCESSO N° 23000.042585/2016-14

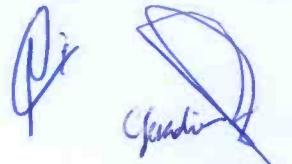
CONTRATO N° 42/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO.

CONTRATANTE

A UNIÃO, representada pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, por intermédio da Diretoria de Tecnologia da Informação, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 00.394.445/0023-09, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor de Tecnologia da Informação, **FLÁVIO JÚLIO CICCARINI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M4329071, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o número 658.359.566-49, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pela Portaria nº 927 da Casa Civil da Presidência da República, de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2017, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria nº 694, do Ministro de Estado da Educação, de 26 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2000, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

A Empresa **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 33.683.111/0001-07, sediada na SGAN, Quadra 601, Módulo V, Asa Norte, CEP 70836-900, em Brasília/DF, neste ato representada pela Superintendente de Relacionamento de Clientes – Adm. Tributária e Comércio Exterior/SUNAC, Senhora **ARIADNE DE SANTA TERESA FONSECA MARTINEWSKI**, brasileira, portadora da CI-RG nº. 5021125991-SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº. 439.077.170-15, Designação SERPRO nº. 04738-005, de 9/6/2015, doravante denominada **CONTRATADA**, e pela Gerente do Departamento de Neg. Sol. de Serviços Port., Z. Franca, Log., Pessoas, Convênios – ACPLC/SUNAC, Senhora **CINTHYA HIROMI SEKO DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da CI-RG nº. 2466089-PC/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 579.457.482-87, Designação SERPRO nº. 47524-061, de 1º/4/2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 03/2017**, Processo nº. 23000.042585/2016-14, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; Instrução Normativa SLTI nº 01/2010; Instrução Normativa SLTI nº 04/2014; Instrução Normativa SLTI nº 05/2014; Portaria nº 1054/2011 do Ministério da Educação; Resolução Nº 03, de 27 de agosto de 2013 do Ministério da Educação e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:


P.J.
Geraldo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação dos serviços de informação de dados (Apuração Especial) extraídos dos Sistemas Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, e Cadastro de Pessoas Jurídicas – CNPJ com a geração e entrega de 01(um) carga completa (Full - Total) poderá ocorrer por transferência eletrônica segura com o uso da ferramenta QWARE ou outra que venha a substitui-la, ou em meio magnético, DVD, formato TXT da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O **Serviço de Apuração Especial** caracteriza-se pela disponibilização, das informações cadastrais dos contribuintes inscritos no Sistema de Cadastro de Pessoa Física (CPF) e no Sistema de Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) colhidas junto à base de dados dos cadastros das pessoas físicas e jurídicas gerenciado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. A geração e entrega de carga completa (Full - Total) poderá ocorrer por transferência eletrônica segura com o uso da ferramenta QWARE ou outra que venha a substitui-la, ou em meio magnético, DVD, formato TXT da Secretaria da Receita Federal do Brasil de acordo com autorização da Receita Federal do Brasil através das demandas: COCAD 0175/2016 e 0177/2016, conforme a necessidade do MEC descrita na tabela:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Apuração Especial – Processamento de Dados – CPF carga FULL	01
Apuração Especial – Processamento de Dados – CNPJ carga FULL	01

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** O valor de R\$ 75.589,74 (setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos). Este Valor foi estimado e cotado pelo SERPRO para os serviços especificados conforme descrição a seguir:

SERVIÇO	ITEM FATURÁVEL - IFA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	Qtd	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
Apuração Especial – CPF - FULL	CPF - Carga Full	R\$ 34.995,03	01	R\$ 34.995,03
Apuração Especial – CNPJ - FULL	CNPJ - Carga Full	R\$ 40.594,71	01	R\$ 40.594,71
TOTAL				R\$ 75.589,74

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes da execução do presente **CONTRATO** estão estimadas em **R\$ 75.589,74 (setenta e cinco mil quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos)**, que correrão à conta do Programa de Trabalho PTRES nº 086392, Fonte de Recursos 0100000000, Elemento de Despesa 33.90.39, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº 2017NE800645, em favor da **CONTRATADA**.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As despesas para os anos subsequentes, em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada ao MEC na Lei Orçamentária da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de **150 (cento e cinquenta) dias** contados, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será necessária a apresentação de garantia, conforme dispõe o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Os aditamentos ao contrato, exclusivamente por meio de Termos Aditivos, deverão ocorrer com as devidas justificativas em consonância com o art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com as devidas justificativas, nos casos previstos no inciso I do art. 65, combinado com o §1º do mesmo artigo ambos da Lei nº 8.666/93, mantidas as mesmas condições estipuladas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste instrumento, serão realizados no estabelecimento do SERPRO e para a correta tributação, as Notas Fiscais de prestação dos serviços serão emitidas com o CNPJ da onde o serviço for processado, localizado no endereço abaixo:

REGIONAL SERPRO	CNPJ	ENDEREÇO
Regional Brasília	33.683.111/0002-80	SGAN Quadra 601 Módulo "G" - Brasília/Distrito Federal - CEP: 70.836-900

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A entrega dos serviços se dará no prazo de até 60(sessenta) dias após a solicitação encaminhada pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os insumos resultantes dos serviços prestados deverão ser entregues no MEC, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo II, Diretoria de Tecnologia da Informação, Brasília-DF – CEP: 70.047-900.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços possuem regime de execução peculiar a sua finalidade e serão prestados nas condições que se seguem:

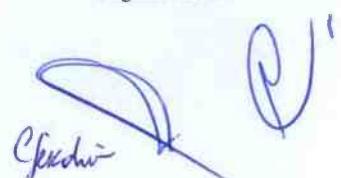
SUBCLÁUSULA ÚNICA - O serviço de Apuração Especial caracteriza-se pela disponibilização, das informações cadastrais dos contribuintes inscritos no Sistema de Cadastro de Pessoa Física (CPF) e no Sistema de Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) colhidas junto à base de dados dos cadastros das pessoas físicas e jurídicas gerenciado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. A geração e entrega de arquivos de Carga Inicial Full (total), que ocorrerão uma única vez, em período a ser definido pelo CONTRATANTE, poderá ocorrer por transferência eletrônica segura com o uso da ferramenta QWARE ou outra que venha a substitui-la, ou em meio magnético, DVD, formato TXT da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

I. Sistema de Cadastro de Pessoa Física (CPF):

1. Número de inscrição;
2. Nome;
3. Situação cadastral;
4. Indicativo de residência no exterior;
5. Código do país se residente no exterior;
6. Nome do país se residente no exterior;
7. Nome da mãe;
8. Data de nascimento;
9. Sexo;
10. Código da natureza da ocupação;
11. Ocupação principal;
12. Exercício ocupação;
13. Endereço do domicílio fiscal, DDD, Telefone, Unidade Administrativa;
14. Ano do óbito;
15. Estrangeiro;
16. Data de inscrição do CPF ou da última operação de atualização;
17. Número do título de eleitor.

II. Sistema de Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ):

1. Número de inscrição;
2. Tipo de estabelecimento;
3. Nome empresarial;
4. Nome fantasia;



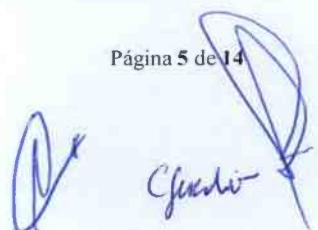


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

5. Situação cadastral;
6. Data da situação cadastral (ativa, suspensa/inapta, baixada);
7. Data de Abertura;
8. Caso domiciliado no exterior (cidade, código do país e nome do país);
9. Código de natureza jurídica;
10. CNAE principal e CNAE secundário (até 10);
11. Endereço do estabelecimento, telefone e e-mail;
12. Responsável pela pessoa jurídica (CPF e nome);
13. Capital social da empresa;
14. Quadro societário;
15. Dados do contador:
 - a) Tipo CRC do Contador Pessoa Jurídica;
 - b) Classificação CRC do contador Pessoa Jurídica;
 - c) Número CRC Pessoa Jurídica;
 - d) UF do Contador Pessoa Jurídica;
 - e) CNPJ do Contador Pessoa Jurídica;
 - f) Tipo CRC do Contador Pessoa Física;
 - g) Classificação CRC do contador Pessoa Física;
 - h) Número CRC Pessoa Física;
 - i) UF do Contador Pessoa Física;
 - j) CNPJ do Contador Pessoa Física;
 - k) CPF do contador.
 - l) Porte da Empresa;
 - m) Opção pelo Simples Nacional;
 - n) Data de inclusão no Simples Nacional;
 - o) Data de exclusão no Simples Nacional;
 - p) CNPJ Sucedida;
 - q) CNPJ Sucessora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto deste instrumento será dado como recebido de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, neste caso, no que couber, mediante termos de aceite.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os trabalhos serão acompanhados e auditados por profissionais da CONTRATANTE, que se certificarão do atendimento dos objetivos definidos e a conformidade com as normas e melhores práticas pertinentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Deverá a CONTRATADA adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI nº 01/2010, de 1º de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento e Gestão.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Mediante termo, os serviços serão recebidos:

I. PROVISORIAMENTE, pelo (s) servidor (es) responsável (eis) designado pela CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias do recebimento pela CONTRATANTE.

- a) A CONTRATANTE emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO referente a OS entregue pela CONTRATADA.
- b) A OS deverá ser entregue para análise pela CONTRATANTE. Caso seja reprovada, a CONTRATADA deverá, após a notificação da CONTRATANTE, realizar os ajustes necessários para torná-la aderente às especificações técnicas, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas contratualmente.
- c) A CONTRATANTE realizará a avaliação da OS concluída e entregue conforme prazo especificado, contado a partir da data da entrega da etapa pela CONTRATADA.

II. DEFINITIVAMENTE, pelo(s) servidor (es) responsável (eis) designado (s) pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

- a) O Gestor do Contrato emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO referente a OS concluída e entregue. Isso ocorrerá após avaliação de conformidade, verificação de que os artefatos estão de acordo com as especificações técnicas estabelecidas na OS, Níveis de Serviços e demais condições contratuais.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O Gestor do Contrato emitirá TERMO DE RECUSA em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivas de recebimento dos artefatos.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os artefatos das etapas poderão ser provisoriamente recebidos pela CONTRATANTE quando contiver erros ou impropriedades de pequena monta que não sejam considerados impeditivos de recebimento.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA deverá promover as correções necessárias dentro do prazo máximo estabelecido nos Acordos de Níveis Mínimos de Serviços. Caso esse prazo já tenha sido extrapolado, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas contratualmente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A entrega do serviço, pela CONTRATADA, e o recebimento, pela CONTRATANTE, não implica em sua aceitação.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Finda a etapa de recebimento, a CONTRATANTE lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

SUBCLÁUSULA NONA - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores indicados pela Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, do Ministério da Educação - MEC, cabendo-lhe executar todas as atividades de fiscalização técnica e administrativa, definidas na IN SLTI/MPOG nº 04/2014 e suas alterações. E, ainda, anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Projeto Básico, neste Contrato e na sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

A demanda dos serviços ocorrerá uma única vez durante ao ano. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 20º (vigésimo) dia contado a partir da data de emissão (ou reemissão, se for o caso) da Nota Fiscal de serviço, ou de acordo com a data constante na Nota Fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Somente serão cobrados serviços efetivamente prestados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os pagamentos serão efetuados por meio de GRU INTRA-SIAFI, posto que o MEC utiliza o sistema SIAFI, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 90001-0.

a) As GRU-Eletrônicas são utilizadas por Unidades Gestoras para efetuarem pagamentos para outras Unidades Gestoras. Assim, visto que o MEC é integrante da Conta Única, deverá efetuar o pagamento para o SERPRO por meio de emissão de uma GRU eletrônica Intra-SIAFI.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Nota Fiscal deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto na IN nº 05/2017 e os seguintes procedimentos:

- a) Ateste da Nota Fiscal apresentada;
- b) Emissão do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO – TAD, na forma e prazo preestabelecido, após verificação de conformidade do serviço recebido com as especificações constantes do Projeto básico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

SUBCLÁUSULA QUARTA - É facultado a CONTRATADA encaminhar A Nota Fiscal ou Fatura acompanhada da regularidade fiscal, através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O não encaminhamento dos documentos citados na Cláusula anterior não impedirá o pagamento, mas caso a CONTRATANTE constate a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a CONTRATADA sofrerá advertência, por escrito, no sentido de que, em prazo de 05 dias úteis, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O pagamento será efetuado em conformidade com o contido no Procedimento de Aceitação do Serviço.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Nos casos em que obrigatórias, as Notas Fiscais deverão ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Deverão conter nas Notas Fiscais Eletrônicas os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

SUBCLÁUSULA NONA - Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa ela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de eventual atraso de pagamento, provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor faturado, pro rate die, até o limite de 10% (dez por cento), e correção monetária do valor devido com base na variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo para os atrasos com 30 (trinta) ou mais dias.

a) Os encargos financeiros devidos serão calculados mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$D = P + E$$

$$E = ((J \times N) + 1) \times P, \text{ onde:}$$

D = Valor devido;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

P = Valor da parcela em atraso;

E = Encargos financeiro;

J = Juros percentuais de mora diária (0,05/30);

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

I = Variação percentual mensal acumulada do IPCA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, os seguintes tributos:

- a) Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB Nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- b) Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e demais legislação vigente.

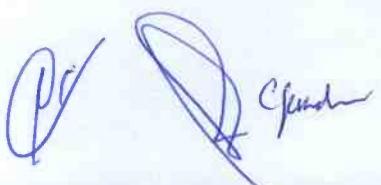
SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta "on-line", cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nos termos do art. 78 inc. XV da Lei 8.666/93, o atraso da CONTRATANTE no pagamento, quando superior a 90 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, implica a possibilidade de suspensão imediata dos serviços prestados pela CONTRATADA, não deixando a CONTRATANTE de responder pelo pagamento dos serviços já prestados, bem como dos encargos financeiros consequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

Com fundamento na Portaria nº 120/2016, do Ministério da Educação, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do MEC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no Projeto Básico e demais cominações legais a Contratada que:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) incorrer em qualquer prática vedada pela Portaria MEC nº 120/2016.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, Projeto Básico e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da empresa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades previstas no artigo 5º a 7º da Portaria nº 120/2016. Abaixo destaca-se as possíveis aplicações:

- I. advertência;
- II. multa de:
 - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até trinta dias de atraso;
 - b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar trinta dias;
 - c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
 - d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora resarcir o MEC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

SUBCLÁUSULA QUINTA – No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” com as da alínea “c”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento).

SUBCLÁUSULA SEXTA – As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

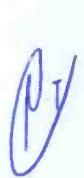
SUBCLÁUSULA SÉTIMA – No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o MEC poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo MEC, o valor retido correspondente será depositado em favor da licitante vencedora, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Caso a Contratada descumpra quaisquer condições deste Contrato poderá a Contratante aplicar multa de 1% do valor mensal da fatura por dia e por ocorrência a título de glosa em quaisquer faturas posteriores ao ocorrido resguardado o direito a ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Receber o **OBJETO** de acordo com a forma e condições estabelecidas;
2. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato;
4. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
5. Fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;
6. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

7. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
8. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Contrato;
9. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
10. Disponibilizar pessoal para trabalhar em conjunto com os técnicos da CONTRATADA, para as etapas necessárias;
11. Autorizar, sempre que necessário, o acesso dos técnicos da CONTRATADA ao ambiente operacional definido;
12. Aplicar, quando necessário, as sanções regulamentares e contratuais cabíveis, sendo garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Prestar o serviço descrito no **OBJETO** deste instrumento;
2. Apresentar as Faturas e Notas Fiscais relativas aos serviços prestados, detalhando-os com seus respectivos valores;
3. Acatar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
4. Apresentar seus empregados identificados por meio de crachá de identificação;
5. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do MEC, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
6. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;
7. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificações técnicas necessárias para a contratação com a Administração;
8. Designar preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representa-la administrativamente sempre que necessário;
9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato;
10. Renunciar qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE em decorrência da execução do Contrato elaborado a partir deste Contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

11. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do OBJETO deste Contrato;
12. Proceder à entrega da documentação que possibilite o ateste relativo ao recebimento do serviço;
13. Manter por 90 (noventa) dias cópias dos arquivos gerados;
14. Realizar a execução do objeto atendendo os critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, onde couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 80 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
2. Indenizações e multas.
3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

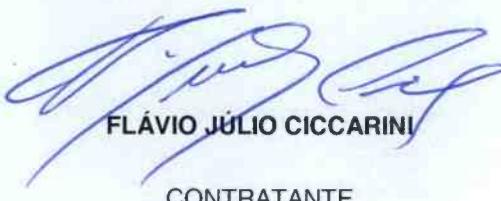
O presente **CONTRATO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas à expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DO FORO

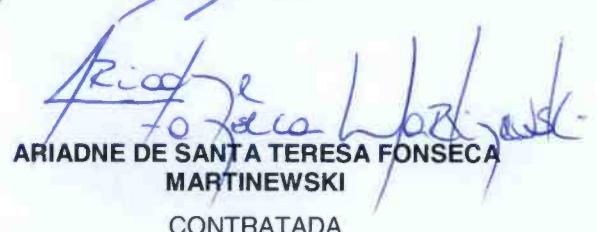
O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

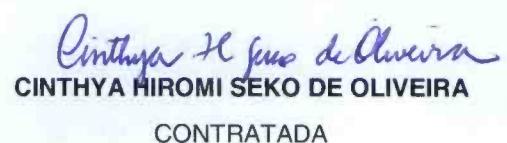
Brasília, 18 de *Dezembro* de 2017



FLÁVIO JÚLIO CICCARINI
CONTRATANTE



ARIADNE DE SANTA TERESA FONSECA
MARTINEWSKI
CONTRATADA



CINTHYA HIROMI SEKO DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME *Adriani de Oliveira Silva*
C.I.n.º *413 4385*
CPF *897.121.451-15*

NOME *Cláuber Lopes Alves*
C.I.n.º *000.000.000-00*
CPF *000.000.000-00*
Cordenador de Gestão
de Contratos